



## **ATA DE SESSÃO**

### **JUSTIFICATIVA DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

No dia 23 de junho de 2022, reuniram-se os membros da comissão permanente de licitação para analisar o pedido do representante da empresa **POSTO MAX E COSTA LTDA**, que solicitou o Reequilíbrio Econômico-Financeiro de alguns itens cujo o preço está registrado no edital que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS**, para atender o município de Perdigoão, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial nº: 063/2021 para o Sistema de Registro de Preços, e as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº: 098/2021.

Dando início a sessão, foi verificado que o preço ofertado pela empresa **POSTO MAX E COSTA LTDA** nesta data estava abaixo de mercado. Desta forma, a Sra. Katia Max Costa procurou o setor de licitação munida de notas fiscais que com provam o aumento do valor no momento da licitação o preço registrado era:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR DO ITEM</b>
0001	ÓLEO DIESEL - S10	LITRO	R\$ 6,83
0004	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$ 7,30

**E logo após a análise do setor de contabilidade o acordo passou a ser:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR DO ITEM</b>
0001	ÓLEO DIESEL - S10	LITRO	R\$ 7,53
0004	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$ 7,49

Adiante do exposto a partir do dia dessa sessão fica definido pela comissão juntamente com o fornecedor o novo valor dos itens solicitados **a partir do dia 27/06/2022 conforme a sua solicitação**. Decisão está baseado no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93 que trata da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - Por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 – Centro – Perdigo/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

E conforme o disposto no art. 12, § 1º e § 3º inciso III, do Decreto Municipal nº 1.526 que regulamento o Sistema de Registro de Preços no Município de Perdigo, e suas alterações posteriores:

**“Art. 12º-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

[...]

§ 3º Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

[...]

III – realizar o realinhamento do preço visando o equilíbrio econômico-financeiro, com adequação a média praticada no mercado: [\(Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017\)](#)

~~a) deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre a adesão à ARP e o pedido de realinhamento. O mesmo prazo se aplica entre um pedido e outro; [\(Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017\)](#) (Revogado pelo Decreto nº 1.597, de 2018)~~

b) o pedido deverá especificar a necessidade através de documentos que comprovem o aumento do custo; [\(Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017\)](#)

c) o realinhamento não admitirá percentual superior à diferença entre o custo e o preço registrado em Ata à época do registro de preço.” [\(Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017\)](#)

A Lei cuida do reequilíbrio como o restabelecimento pactuado inicialmente no contrato, em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado contratualmente. Como critérios de aceitabilidade estão o efetivo aumento dos valores de mercado decorrente de fato previsível que impede o fornecimento nas condições originais contratadas, diminuindo o ganho do contratado, em razão de fato não imputável ao mesmo, através de notas fiscais que retratam a realidade dos valores fornecidos na época da contratação ou do último reequilíbrio a data atual.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

Perdigoão/MG, 23 de junho de 2022.

**JULIO DIMAS TAVARES DE SOUZA**  
PRESIDENTE CPL

**EMERSON ERNESTO DA COSTA SILVA**  
MEMBRO DA CPL

**JADE REIS DA SILVA**  
MEMBRO DA CPL

**POSTO MAX E COSTA LTDA**  
KÁTIA MAX COSTA  
FORNECEDOR